



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 20190050.

Modalidade: SRP-PP-CPL-004/2019-SEMAS.

OBJETO ANALISADO

A solicitação feita através de requerimento da Comissão Permanente de Licitação trata-se da análise do processo nº 20190050, modalidade Pregão Presencial nº SRP-PP-CPL-004/2019-SEMAS do tipo menor preço, cujo objeto é a “contratação de empresa *especializada para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, para atender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tucuruí-PA*”.

ANÁLISE

A Lei nº 8.666/1993, inciso I, § 3º, art. 15, estabelece que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 11, estabeleceu que as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, poderão adotar a modalidade pregão.

No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços que é regulamentado através do Decreto nº 001/2019 em seu art. 3º aduz o seguinte:

“que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de junho de 2002, com suas respectivas alterações posteriores”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva autoridade competente e a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos que a publicação do edital foi feita no dia 05 de junho de 2019 com data de abertura do certame prevista para o dia 19/06/2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Consta no processo a planilha de quantitativo e preços dos itens a serem adquiridos, e por se tratar de um sistema de registro de preços, a dotação orçamentária será apresentada no ato da contratação, e o parecer da procuradoria jurídica opina favoravelmente a fase interna, ao edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segundo a ata de abertura, foram credenciadas as empresas que compareceram a sessão: S. Costa de Sousa – ME, Rosenildes de Souza Cravo e M.C.P. Gonçalves & CIA LTDA – EPP, sendo que todas foram declaradas credenciadas. Segue-se então para a fase de habilitação jurídica e apresentação das propostas. Após o exame das documentações apresentadas, ficara agendada a próxima sessão para o dia 25.06.2019, às 09h:00min (fls 305). Em sessão de reabertura, constatou-se que os documentos apresentados estavam condizentes com o exigido em edital, sendo todas as empresas consideradas classificadas e seguindo para a fase de lances/negociação. Não havendo intenção de registro de recurso por parte das participantes, e foi considerado as propostas das licitantes como vencedoras nos seus respectivos itens.

Por fim, foi adjudicado na Ata de Reabertura o objeto por item às empresas: S. COSTA DE SOUSA – ME, ROSENILDES DE SOUZA CRAVO e M.C.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP, sendo a referida adjudicação homologada pelo pregoeiro que sistematizou os itens por empresa vencedora (fls 534-535).

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente, estando o processo supracitado apto a futuras contratações para com esta municipalidade.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor juízo.

Tucuruí-PA, 16 de julho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP